Acordo Coletivo de Trabalho

2013 - 2014

CBTU

Companhia Brasileira
de Trens Urbanos

CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Praça Procópio Ferreira, 86 - 2º ao 5º andar - Centro
20221-901 Rio de Janeiro - RJ, Brasil
(21) 3733-3399

www.cbtu.gov.br

Ministério das **Cidades**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º- VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2º- REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 3º- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 4º- ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

CLÁUSULA 5º- DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 6º- ADICIONAL DE APONTADOR

CLÁUSULA 7º- CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

CLÁUSULA 8º- CARTÃO- ALIMENTAÇÃO / CARTÃO- REFEIÇÃO

CLÁUSULA 9º- VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA 10 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE NOTURNO

CLÁUSULA 13 - TRANSPORTE GRATUITO / APOSENTADO

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 18 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

CLÁUSULA 19 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 20 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 21- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

CBTU

CLÁUSULA 22 - REFER

CLÁUSULA 23 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA 24 - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA 25 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 26 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

CLAÚSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

CLÁUSULA 28 - PROTEÇÃO À GESTANTE

CLÁUSULA 29 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA 30 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

CLÁUSULA 31 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 32 - VIA PERMANENTE / ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 33 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

CLÁUSULA 34 - HORÁRIO FLEXÍVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS - MESES NOBRES

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 39 - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 40 - DOBRA DE ESCALA

CLÁUSULA 41 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 42 - EMPREGADO (AS) ESTUDANTES

CLÁUSULA 43 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

CLÁUSULA 44 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

CLÁUSULA 45 - DANOS MATERIAIS

CLÁUSULA 46 - UNIFORMES

CLÁUSULA 47 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

CLÁUSULA 48 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 49 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 50 - COMPENSAÇÃO DE DIAS / CALENDÁRIO ANUAL

CLÁUSULA 51 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 52 - DOAÇÃO DE SANGUE

CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

CLÁUSULA 54 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 55 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA 56 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

CLAUSULA 57 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

CLÁUSULA 58 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

CLÁUSULA 59 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

CLAÚSULA 60 - PLANTÃO AMBULATORIAL

CLÁUSULA 61 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA 62 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

CLÁUSULA 63 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 64 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA 65 - DÉBITOS COM O SINDICATO

CLÁUSULA 66 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CLAUSULA 67 - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

CLÁUSULA 68 - REQUERIMENTOS

CLÁUSULA 69 - ACESSO A DOCUMENTOS

CBTU

CLÁUSULA 70 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

CLÁUSULA 71 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÀO

CLÁUSULA 72 - PENALIDADES

CLÁUSULA 73 - AUTO-APLICABILIDADE

CLÁUSULA 74 - GARANTIA DE DATA-BASE

CBTU

Empresa Acordante:

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Sociedade de Economia Mista, com sede na Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar - Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

Sindicatos Acordantes:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos, doravante denominada CBTU, neste ato representada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças e os Sindicatos acima mencionados, doravante denominados SINDICATOS, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, nos termos do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CLÁUSULA 1º- VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013 até 30/04/2014, salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

CLÁUSULA 2º- REAJUSTE SALARIAL

A CBTU concederá, a partir de 01/05/2013, reajuste linear de 0,91% (zero, vírgula noventa e um por cento) para todos os níveis das tabelas salariais do PEC 2010, PES 2010, PCS 2001 e PCS 90, vigentes, e incorporará o valor padrão fixo de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) aos níveis do PES 2010, PCS 2001 e PCS 90.

CLÁUSULA 3º- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário no nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional - ASO, enquadrado nos processos de Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes no PCS 2001 e PCS 90, desde que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco, é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4º- ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo trabalhista), ao Assistente Operacional (ASO) enquadrado no processo de Segurança Metroviária do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e 90, desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

CLÁUSULA 5º- DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo), aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na

tesouraria da área financeira da sua respectiva Unidade Administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido.

CLÁUSULA 6º- ADICIONAL DE APONTADOR

A CBTU pagará um adicional no valor de R$ 152,96 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

CLÁUSULA 7º- CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU, em processos administrativos, pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 8º- CARTÃO- ALIMENTAÇÃO / CARTÃO- REFEIÇÃO

A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R$ 676,25 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente a 28 (vinte e oito) valores unitários no importe de R$ 24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos), na forma de norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

§1º- O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

§ 2º- Em caso de falecimento de empregado, cessará imediatamente o crédito no cartão alimentação/refeição, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.

CLÁUSULA 9º- VALE-TRANSPORTE

A CBTU concederá vale - transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 10 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no inicio e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h e 06h, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte.

CLÁUSULA 13 - TRANSPORTE GRATUITO / APOSENTADO

A CBTU fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários aposentados quando os mesmos se utilizarem do trem.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor R$ 294,44 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R$ 95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados até completarem 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Único: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, de seus empregados, reconhecidos pela legislação previdenciária, no valor de R$ 95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 (dezoito) meses de idade da criança.

Parágrafo Único: Para empregada com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, a licença amamentação será de 1(uma) hora até o limite de 18 (dezoito) meses da criança ou, conforme sua opção, 2 (duas) horas diárias, desde que reduzido o prazo limite para 12 (doze) meses de idade da criança.

CLÁUSULA 19 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

Parágrafo Único: A licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Companhia, e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§1º- A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

§3º- A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

CLÁUSULA 21- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A CBTU complementará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I- No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II- No caso de auxilio doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III-No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU.

IV-Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

CLÁUSULA 22 - REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 23 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados com o valor de R$ 3.000,00 para o auxílio funeral.

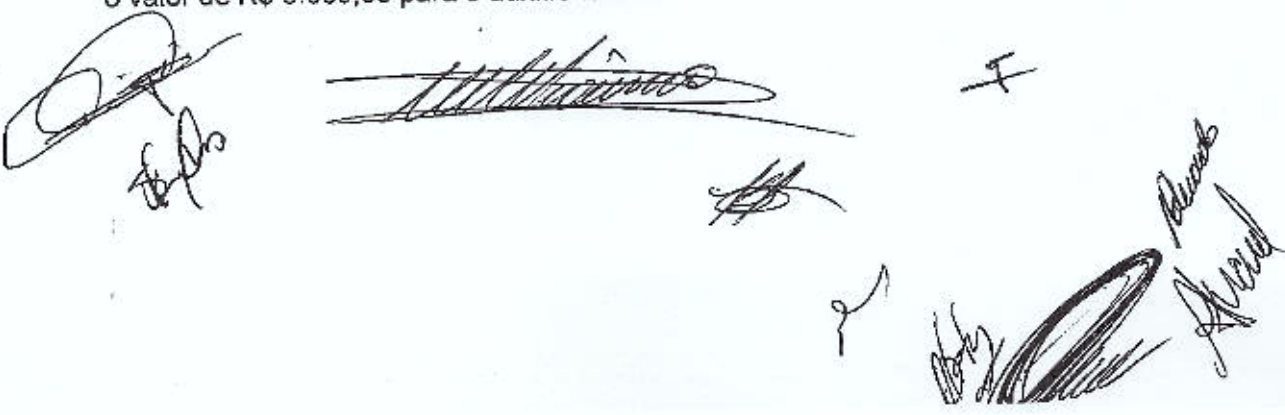

CLÁUSULA 24 - PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde:

I - Reembolso integral para o plano de saúde no valor total de até R$ 139,12 (cento e trinta e nove reais e doze centavos);

II - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a R$ 139,12 (cento e trinta e nove reais e doze centavos), conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargo de origem, a seguir estipulado, respeitado o mínimo de R$ 139,12 (cento e trinta e nove reais e doze centavos) e o máximo de R$ 347,80 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) para reembolso.

PCS/1990	PCS/2001	PES 2010	
	Nível		Percentual de Reembolso
201 a 217	1 a 5	98 a 115	80%
218 a 229	6 a 22	116 a 122 / 201 a 210	70%
230 a 326	23 a 70	123 a 150 / 211 a 249 / 301 a 330	50%

§1º-O benefício alcança os dependentes do empregado, mesmo que estejam vinculados a Plano de Saúde e/ou Odontológico diverso àquele no qual o empregado seja titular, limitado ao valor de reembolso.

§2º- São passíveis de reembolso despesas com planos complementares (ex.: plano de saúde médico e plano odontológico de empresas diferentes), limitado ao valor de reembolso.

§3º- O benefício regulamentado pelo Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, aprovado pela RD n.º 0028-2009, de 30/12/2009, fica alterado, no que couber.

§4º- A CBTU, durante a vigência deste ACT, remeterá à Mesa de Negociação Permanente, proposta para revisão do modelo de reembolso do Programa de Assistência Médico Odontológica, com vistas a contemplar a totalidade dos empregados.

CLÁUSULA 25 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional.

§ 1º - A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Companhia nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando ele tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.

§ 2º - A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

CLÁUSULA 26 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§1º- Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

§2º- Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

§3º-Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLAÚSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 28 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 29 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo Único: A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.

CLÁUSULA 30 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia, e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados.

Parágrafo Único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Companhia.

CLÁUSULA 31 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§1º- A CBTU realizará programas de capacitação metroferroviários com instrutores externos e internos, sendo que para esses será definido valor da hora aula correspondente a ser paga quando o evento de treinamento for formalmente constituído e estruturado.

§2º- A CBTU, visando à elevação do nível de escolaridade (fundamental, médio, técnico e graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a incompatibilidade de horário.

§3º- A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes Operacionais enquadrados no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010, bem como às classes correspondentes no PCS 2001 e no PCS 90, visando a preparação para desempenho de suas atividades.

§4º- A CBTU publicará, até março de cada ano, o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.

CLÁUSULA 32 - VIA PERMANENTE / ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

CLÁUSULA 33 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo Único: A CBTU não convocará o empregado, quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLÁUSULA 34 - HORÁRIO FLEXÍVEL / EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU assegurará aos empregados com filho com necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo Único: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS - MESES NOBRES

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º- A CBTU manterá um controle que permita aos empregados gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 2º- A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

§ 3º- Será permitido também, aos empregados com idade superior a 50 anos, o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá, na dispensa sem justa causa, o aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

CLÁUSULA 39 - JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente as escalas locais.

§ 1º- Nas hipóteses de prestação de serviço durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, à título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º- A CBTU poderá, excepcionalmente, modificar os horários relativos a jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como dispõe o artigo 501 da CLT.

§ 3º- A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§ 4º- Sempre que possível, o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 40 - DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§ 1º-Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula sobre cartão alimentação/refeição.

§ 2º- Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

CLÁUSULA 41 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO .

A CBTU dispensará os empregados que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente e Rede Aérea, no 2.º expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

Parágrafo Único: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 42 - EMPREGADO (AS) ESTUDANTES

A CBTU abonará 10 (dez) dias de meio expediente, durante o ano, dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 43 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos (as) empregados(as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 44 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus(suas) empregados(as) e constatada a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 45 - DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará seus(suas) empregados(as) dos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 46 - UNIFORMES

A CBTU fornecerá a todos seus(suas) empregados(as) uniformes, cujo uso seja considerado obrigatório.

§1º Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas, respeitando as peculiaridades de gênero.

§2º- A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§3º Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço os(as) empregados(as) farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 47 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios dos empregados, quando em inter jornadas fora da sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

Parágrafo Único: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

CLÁUSULA 48 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§1º- A CBTU fornecerá toalha higienizada aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho e, na impossibilidade da contratação do serviço, o mesmo poderá ser substituído pela entrega de 3 (três) toalhas por semestre a cada empregado, com serviço diário de lavanderia.

§2º- A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR9, NR15 e NR 21.

§3º- A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os trabalhadores da via permanente, quando em serviço, adequando às necessidades regionais.

CLÁUSULA 49 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 50 - COMPENSAÇÃO DE DIAS / CALENDÁRIO ANUAL

A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§1º O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§2º Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§3º A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de dezembro do ano anterior, contemplando os feriados de 30 de setembro, como dia do Ferroviário, e o carnaval.

CLÁUSULA 51 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar, e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§ 1º- A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§ 2º- A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas, bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§ 3º- A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 52 - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens do cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente, aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 54 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§ 1º- A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§ 2º- A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§ 3º- A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLÁUSULA 55 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no PES 2010 compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§ 1º- A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§ 2º- Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§ 3º- A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§ 4º- As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 56 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados, deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

CLAUSULA 57 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§ 1º- A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A CIPA terá acesso à todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, para bom exercício de suas atividades.

§ 3º- Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§ 4º- A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, em quanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 58 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§ 1º - Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§ 2º - A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§ 3º - Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 59 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.

CLAÚSULA 60 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências, Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 61 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§ 1º- A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.

§ 2º- A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§ 3º- A CBTU buscará firmar convênios ou acordos de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 62 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na Portaria Ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A CBTU prestará apoio ao (à) empregado (a) que, por motivo de doença, necessite mudar de função.

CLÁUSULA 63 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§ 1º- CBTU concederá ao Sindicato, um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º- A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

§ 3º- A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa, respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLÁUSULA 64 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará para atuação sindical dirigente(s) sindical (is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa.

§ 1º- Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§ 2º- A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens, benefícios e adicionais, dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§ 3- Os membros do sindicato concorrerrão no processo de Progressão Salarial por Merecimento.

§ 4º- A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

N.º DE EMPREGADOS EFETIVOS	DIRIGENTES CONVOCADOS LIBERAÇÃO INTEGRAL	LIBERAÇÃO EVENTUAL DIAS/ HOMENS / HORA
até 500	até 3	até 35
501 a 1000	até 5	até 45
1001 a 1500	até 6	até 55
acima 1500	até 7	até 65

CLÁUSULA 65 - DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato, quando da dispensa ou aposentadoria dos seus(suas) empregados(as), sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do(a) empregado(a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA 66 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLAUSULA 67 - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc) dos Sindicatos nas dependências da empresa, em locais visíveis para comunicação à categoria, dos assuntos de interesses da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidária e ofensiva.

CLÁUSULA 68 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder, por escrito, aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 69 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

Parágrafo Único: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 70 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CLÁUSULA 71 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais a nível nacional entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

§1º Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

§ 2º A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

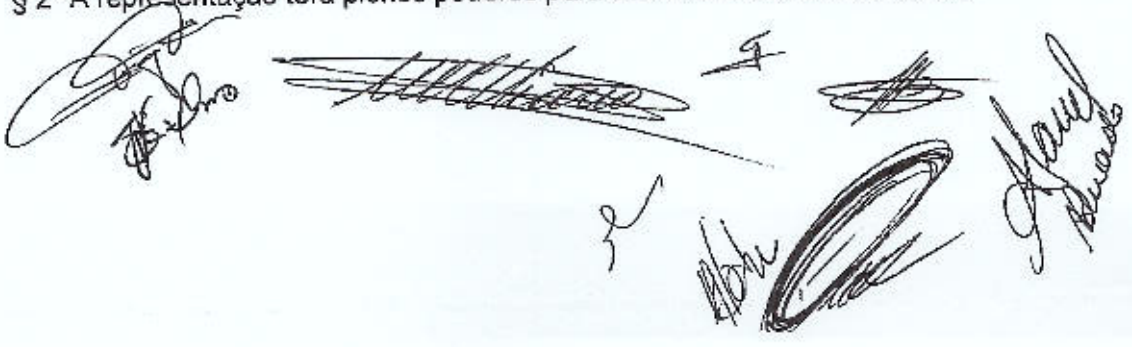

CLÁUSULA 72 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§ 1º- A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º- Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§ 3º- Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º- A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato/Empresa.

CLÁUSULA 73 - AUTO-APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 74 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 01 de Maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de Dissídio.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013.

PEDRO GHERARDI NETO
Diretor-Presidente
Em exercício

SÉRGIO SESSIM
Diretor de Administração e Finanças

CBTU

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA

CBTU

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE